



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.525 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera redação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.314, de 30 de agosto de 2019, que instituiu o Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.314, de 30/08/2019, passam a vigorar na seguinte conformidade:

“
.....
Art. 2º O acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para sua implantação e desenvolvimento são de competência da Secretaria de Turismo, conjuntamente com as Secretarias de Cultura, de Esporte e Lazer, de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e de Educação, da Prefeitura, e com o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu. (NR)

Art. 3º A revisão do Plano Municipal de Turismo de Mogi Guaçu deverá ser realizada, preferencialmente, a cada três (03) anos. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, **15** de outubro de 2021. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LUIZ CLÁUDIO SOARES DE PAULA
SEC. MUN. DE TURISMO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO